



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 102/85

Autoriza o executivo Municipal a Negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a Execução de Obras de Eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CR\$84.528 (oitenta e quatro mil, quinhentos, vinte e oito cruzeiros) pagáveis à vista e CR\$760.759 (setecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros) acrescidos de CR\$129.137 (cento, vinte e nove mil, cento e trinta e sete cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$74.158 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único- A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o reconhecimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 02-09-85.

Ass. José Diógenes Mendes

Ass. José Prata Netto: Secretário municipal.